**TC nº 72-002.742.12-31**

**ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONTRATO. TERMO ADITIVO. SEME. Fornecimento de lanches e mão de obra para atendimento dos atletas. COTP e Clube Escola de Futebol da Aclimação. Falhas na gestão e controle. IRREGULAR. MULTA. EFEITOS FINANCEIROS ACEITOS excepcionalmente. Votação unânime.**

**Legislação citada: Art. 52, II, Lei Mun. 9.167/80. Art. 86, II, RITCMSP.**

**2.901ª Sessão Ordinária**

**Trânsito em julgado: 27/10/2017**

**A C Ó R D Ã O**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, considerando que houve falhas na gestão e controle da execução dos ajustes por parte dos agentes responsáveis, em não acolher a execução do Contrato 049/Seme/2010 e do Termo Aditivo 71/SEME/2012.

**ACORDAM**, todavia, à unanimidade, em aceitar, excepcionalmente, os efeitos financeiros produzidos, uma vez que as irregularidades constatadas são de caráter formal.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em aplicar aos responsáveis nomeados pela Auditoria deste Tribunal no item 3.7 do relatório de fls. 848/859, a multa de R$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais), com supedâneo no artigo 52, inciso II, da Lei Municipal 9.167/1980, c/c o artigo 86, inciso II, do Regimento Interno desta Corte.

Participaram do julgamento o Conselheiro DOMINGOS DISSEI – Revisor "ad hoc", votando para efeito de "quorum" o Conselheiro EDSON SIMÕES, no exercício da Presidência, nos termos do artigo 154, "caput", do Regimento Interno desta Corte.

Ausentes os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, em representação da Corte, e MAURÍCIO FARIA, por motivo previamente justificado.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de novembro de 2016.

EDSON SIMÕES
No exercício da Presidência, com voto

ROBERTO BRAGUIM
Relator

**RELATÓRIO**

O presente TC cuida do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 049/SEME/2010 e do Termo Aditivo nº 071/SEME/2012, objetivando o fornecimento de lanches e serviços para atender atletas do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa (COTP), e do Clube Escola de Futebol Aclimação, ao valor anual estimado de R$ 1.051.200,00 (um milhão, cinquenta e um mil e duzentos reais).

No relatório encartado às fls. 848/859, referendado pela Coordenadoria de Fiscalização e Controle II, a Auditoria concluiu pela irregularidade de 100% (cem por cento) do montante analisado de R$ 495.704,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, setecentos e quatro reais), devido às seguintes impropriedades:

a) pagamentos superiores às quantidades entregues e recebimento de Kits em feriado;

b) recebimento de quantidades superiores às previstas na Cláusula Primeira do Ajuste;

c) distribuição de Kits diferentes daqueles constantes do cardápio contratado e quantidade inferior à prevista;

d) alteração da composição dos Kits Lanches sem a lavratura de Termo de Aditamento;

e) não comprovação da regularidade fiscal ao tempo dos pagamentos;

f) emissão de Atestado de Prestação de Serviços de Fornecimento de Lanches sem observância do pactuado;

g) pagamento indevido de R$ 19.295,00 (dezenove mil, duzentos e noventa e cinco reais) conforme discriminado no item 3.4.

A mesma Unidade recomendou, ainda, a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava do Contrato.

A Assessoria Jurídica de Controle Externo acompanhou essas conclusões, opinando pela irregularidade da Execução, face ao que estatue o artigo 66 da Lei Federal nº 8.666/93 (fls. 862/864 e 865).

A Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, devidamente intimada, encaminhou os esclarecimentos anexos dos setores competentes da Pasta e informou que está adotando as providências administrativas para recuperação dos valores pagos a maior e para aplicação de multas (fls. 871/875).

Na apreciação desses esclarecimentos a Subsecretaria de Fiscalização e Controle ratificou seus apontamentos, às fls. 891/893, sendo acompanhada pela Assessoria Jurídica de Controle Externo, às fls. 896/898.

De sua parte, a Procuradoria da Fazenda Municipal considerou as impropriedades assinaladas pelas Unidades Técnicas como de caráter formal, em virtude do que requereu o reconhecimento dos efeitos financeiros da Execução, com as recomendações cabíveis à Secretaria (fls. 899/902).

Subsequentemente, a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação apresentou as providências tomadas em relação à glosa dos valores pagos a maior e às multas impostas à Contratada, pelo ofício instruído de cópias do procedimento administrativo interno e demais atos praticados (fls. 904/979), elementos novos esses que foram apreciados pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, às fls. 981/985, onde retirratificou suas conclusões anteriores.

A Contratada Naturiche Eventos Ltda., atendendo sua intimação, ofereceu a defesa de fls. 989/993, na qual se reporta à defesa prévia apresentada no expediente interno da Secretaria, ressaltando que essa Pasta reconheceu o caráter formal de algumas falhas e que as emissões das Notas de Empenho sempre foram com a aprovação do gestor do Contrato e seus pagamentos feitos após checagem da sua situação fiscal. Afirmou, ainda, que as alterações do cardápio e a composição dos Kits eram feitas sob a responsabilidade da Secretaria e atendidas a título de cooperação ante o imediatismo da necessidade.

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle no entanto ratificou seus apontamentos, sob o ângulo de que a defesa da Contratada não trouxe elementos novos, o que também foi tutelado pela Assessoria Jurídica de Controle Externo (fls. 1015/1019), enquanto a Procuradoria da Fazenda Municipal reiterou seu pronunciamento pretérito (fl. 1020).

Por derradeiro, A Secretaria Geral, acompanhando as conclusões das Unidades Técnicas Especializadas, opinou pelo não acolhimento da Execução Contratual (fls. 1021/1028).

Após, foram intimados os responsáveis, Sr. Alberto Felippe Haddad Filho e Henrique Guimarães, indicados pela Auditoria no Relatório de fls. 848/859, em atenção ao princípio do contraditório, os quais deixaram transcorrer "in albis" os prazos para suas defesas, em razão do que a Procuradoria da Fazenda Municipal ratificou seu parecer precedente.

É o relatório.

**VOTO**

Em discussão e julgamento os trabalhos de acompanhamento da Execução dos Ajustes pactuados entre a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação -SEME e a empresa Naturiche Eventos Ltda., objetivando o fornecimento de lanches e serviços aos atletas do Centro Olímpico de Treinamento e Pesquisa (COTP) e do Clube Escola de Futebol Aclimação, cujos resultados conduzem à irregularidade da Execução, de acordo com as avaliações da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, referendadas pela Assessoria Jurídica de Controle Externo e Secretaria Geral, enquanto a Instituição Fazendária bate-se pela aceitação dos efeitos financeiros da Execução, sob o argumento de que as irregularidades apontadas são de caráter formal.

Efetivamente, colhem-se da instrução processual vícios no cumprimento dos Ajustes, reputando como mais relevantes pagamentos a maior, recebimento de kits em dia de feriado e recebimento de quantidades superiores à prevista na Cláusula Primeira do Contrato, pagamentos indevidos e não aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava.

Cumpre registrar, a esse propósito, que a Secretaria, tomando conhecimento das conclusões do Relatório de Subsecretaria de Fiscalização e Controle, e da manifestação da Assessoria Jurídica de Controle Externo, cuidou de promover um procedimento interno, no qual o Chefe de Gabinete daquela Pasta, após defesa, proferiu o Despacho visualizado à fl. 956, no qual aplicou à Contratada multa de R$ 23.796,67 (vinte e três mil, setecentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), com base na Cláusula Oitava do Contrato matriz, e autorizou a glosa do valor de R$ 2.902,00 (dois mil, novecentos e dois reais) referente ao pagamento a maior nos meses de abril a junho de 2012.

Contudo, na avaliação da Auditoria, essa glosa não foi completa, uma vez que os pagamentos irregulares abrangiam o total de R$ 19.295,00 (dezenove mil, duzentos e noventa e cinco reais), de acordo com a discriminação do item 3.4 do Relatório de fls. 848/859, remanescendo, assim, o saldo de R$ 16.393,00 (dezesseis mil, trezentos e noventa e três reais), o que, porém, foi contestado pelo Coordenador Geral - CGEA da Secretaria. Uma nova

verificação desse valor exigiria certamente uma apuração melhor dos pagamentos indevidos, o que seria impraticável, nestas alturas, pois demandaria uma revisão dos trabalhos da Execução Contratual.

A alteração do cardápio e de sua composição visou o atendimento dos seus consumidores (atletas) segundo as informações de fl. 303, letra “b”, talvez por produtos mais nutritivos e de maior valor que os da composição originária. Faltou apenas documentar essa modificação, de aspecto formal.

De resto, não há elementos de prova de que a Contratada encontrava-se em situação fiscal irregular quando do pagamento das faturas.

De tudo quanto foi apurado e carreado ao bojo deste procedimento, concluo que houve falhas na gestão e controle na Execução dos Ajustes por parte dos agentes responsáveis da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação no acompanhamento e verificação em tela, falhas essas que, a meu ver, não podem ser repassadas à Contratada, sendo nesse particular, parcialmente procedente a defesa de fls. 988/993, com os anexos de fls. 994/1007.

Ante o panorama exposto e reportando-me aos pareceres técnicos e jurídicos, que incorporo ao presente, NÃO ACOLHO a Execução dos Ajustes em causa, aceitando, todavia, seus efeitos financeiros, em caráter excepcional, como proposto pela Procuradoria da Fazenda Municipal.

Aplico aos responsáveis nomeados pela Auditoria no item 3.7 do Relatório de fls. 848/859, a multa de R$ 676,00 (seiscentos e setenta e seis reais), com supedâneo no artigo 52, inciso II, da Lei Municipal nº 9.167/1980, c/c o artigo 86, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal.

É o voto.